

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Nº. 137/2017- FUNBOSQUE (CONTRATO EMERGENCIAL)

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE UM BARCO A MOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNBOSQUE E O SR. JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/000-96**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela por sua titular, Exma. **Sra. MARGARIDA COSTA PARENTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2771190 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 633.744.552-04, residente e domiciliada à Trav. Das Mercedes, 370 Apto. 1101. São Bráz, CEP 66093-630, nesta capital e de outro lado o **Sr. JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº3086922 – SSP/PA e do **CPF/MF Nº. 694.927.352-53**, residente e domiciliado na Ilha Nova S/N, fone: 99153-0522, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo Nº. 1713239/2017-FUNBOSQUE**, e a legislação vigente, especialmente com o Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **locação em caráter emergencial de 01 (um) barco com condutor para transporte de alunos, equipe pedagógica e operacional da Unidade Pedagógica Faveira, localizada na Ilha de Cotijuba pertencente à Fundação Escola Bosque**, nos termos do **Processo Nº. 1713239/2017-FUNBOSQUE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato vigorará pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- Das responsabilidades do **CONTRATADO**:

- 3.1.1- O responsável pelo barco a ser locado pela **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE** deverá apresentar documentação de regularidade junto a Coordenação das Ilhas;
- 3.1.2- Possuir Seguro Obrigatório;
- 3.1.3- Manter os barcos em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;
- 3.1.4- Os barcos do **CONTRATADO** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 3.1.5- Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
- 3.1.6- Zelar pela limpeza das embarcações;
- 3.1.7- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
- 3.1.8- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.9- Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados, conforme contrato;
- 3.1.10- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da FUNBOSQUE, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3.1.11- Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.
- 3.1.12- Disponibilizar condutor devidamente habilitado pelo Detran e qualificado para exercer tal função;
- 3.1.13- O **CONTRATADO** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus condutores e ajudantes de forma a manter a segurança dos passageiros;
- 3.1.14- Ficará a critério da Coordenação das Ilhas, exigir a troca de bondes e/ou condutor que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 3.1.15- O **CONTRATADO** obriga-se a substituir o(s) bonde(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.1.16- Em caso de substituição do bonde, a contratada obriga-se a informar e remeter a **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE**, os documentos referentes ao novo bonde a ser utilizado.
- 3.1.17- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.
- 3.1.18- O **CONTRATADO** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.
- 3.1.19- O **CONTRATADO** manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.1.20- Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.1.21- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela consecução do presente acordo, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 4.1- Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;
- 4.2- Dar livre e completo acesso ao pessoal do **CONTRATADO**, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.3- Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto do contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.
- 4.4- A fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Educação através da Coordenação das Ilhas, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o **CONTRATADO**, tudo para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 41.760,00 (Quarenta e um mil Setecentos e sessenta reais), sendo repassado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais), através de crédito na conta corrente do **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Escola Bosque-FUNBOSQUE, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0014.2170

Elemento de Despesa: 3390330000

Fonte do Recurso: 0101000000

Fundo 7: Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1- O presente contrato está amparado pelo Art. 24, Inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

- 12.1- Competirá ao **CONTRATADO** a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da **CONTRATANTE**, pela Coordenadoria de Educação através da Coordenação das Ilhas e, se necessário, da Diretoria Geral da FUNBOSQUE;
- 12.2- Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à administração as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1- Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dentro dos prazos legais.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Ilha de Caratateua, 09 de agosto de 2017.

MARGARIDA COSTA PARENTE
FUNBOSQUE

JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____